



**Segundo Termo Aditivo Contrato de Concessão Florestal – UMF I
Floresta Estadual do Paru**

SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007 e demais alterações, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado à Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém/PA, CEP: 66.610-770, neste ato representado por seu Presidente, **NILSON PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº4.084.819, expedido pela SSP/PA e CPF/MF nº 028.759.002-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **CEMAL COMÉRCIO ECOLÓGICO DE MADEIRAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.036.051/0001-50, com sede à Margem direita do Rio Paru, s/n, Zona Rural – Almeirim/PA, caixa postal 12, CEP 68.230-000, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. **EVANDRO DALMASO**, portador da Carteira de Identidade nº 1625121, expedida pela PC-PA e CPF nº 914.190.857-00, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65, II, alínea “B” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto alterar o contrato de Concessão Florestal – UMF I da Floresta estadual do Paru, para substituir seu anexo 2, alterar a Cláusula Terceira do contrato, além de estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do aditivo, para o concessionário realizar a completa sinalização e demarcação da UMF I, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo, considerando que na nova versão do “Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará”, 2ª edição, os Marcos Testemunhos não são mais considerados obrigatórios. Além disso, as linhas de poligonação, referentes a implantação de Marcos de Poligonação e Abertura de Picadas, passaram a ter sua implantação flexibilizada. Com isso tem se a necessidade de redefinição dos quantitativos de elementos demarcatórios da UMF I, com alteração dos termos contratuais da Cláusula 3ª e suas subcláusulas, e por conseguinte do Anexo 2 do Contrato de Concessão Florestal da UMF I, além de estabelecimento de novo prazo para cumprimento da demarcação da referida UMF, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

A Cláusula terceira do contrato de concessão passa a ter a redação, conforme anexo 1 deste aditivo





CLÁUSULA QUINTA – ORIENTAÇÃO PARA DEMARCAÇÃO DA UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL – UMF

O Anexo 2 do contrato será substituído pelo que consta em anexo a este aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, de modo que este primeiro termo aditivo torna-se parte integrante daquele, para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém, de de 2023

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
CONCEDENTE

CEMAL COMÉRCIO ECOLÓGICO DE MADEIRAS LTDA EPP
EVANDRO DALMASO
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG:





ANEXO 1

Cláusula 3ª – DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

A responsabilidade pela demarcação da UMF I será do CONCESSIONÁRIO, na forma a seguir descrita, conforme explicitado no mapa do Anexo 2 do contrato e no Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará”, 2ª edição

Subcláusula 3.1 – Implantação de marcos e prazos

- I. Compete ao CONCESSIONÁRIO a demarcação da UMF, sendo necessária a realização de transporte de coordenadas, implantação dos marcos de vértice, azimutes e das linhas de poligonação, em conformidade com a localização e os quantitativos definidos pelo IDEFLOR-Bio (mapa do Anexo 2 do contrato).
- II. O CONCESSIONÁRIO tem o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do segundo termo aditivo, para a implantação de todos os marcos (transporte de coordenadas, vértice, azimutes e poligonação), conforme localização e quantitativo definidos pelo IDEFLOR-Bio no Anexo 2do contrato, sem possibilidade de prorrogação.
- III. Nos casos em que os limites da Unidade de Produção Anual (UPA) coincidirem com os limites da UMF objeto da concessão, a demarcação das linhas coincidentes entre a UPA e a UMF em questão ocorrerá antes do início da atividade de exploração.
- IV. Compete ao CONCESSIONÁRIO manter picadas de 2 (dois) metros de largura estabelecidas ao longo das linhas de poligonação e realizar manutenção periódica que garanta essa largura durante todo o período de execução do contrato de concessão florestal.

Subcláusula 3.2 – Piqueteamento

- I. Compete ao CONCESSIONÁRIO piquetear as áreas especiais com restrição ao manejo florestal localizadas dentro da UMF objeto do presente contrato, conforme diretriz definida no Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará”, 2ª edição(IDEFLOR-Bio).
- II. O piqueteamento será executado com estacas de material, forma e método definidos conforme proposta do CONCESSIONÁRIO, submetida à aprovação pelo IDEFLOR-Bio.

Subcláusula 3.3 – Da aprovação da demarcação

O CONCESSIONÁRIO comunicará ao IDEFLOR-Bio cumprimento das atividades de demarcação até 30 (trinta) dias após sua execução para aprovação por este órgão, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.

- a) Caso a demarcação não receba a aprovação do IDEFLOR-Bio, o CONCESSIONÁRIO procederá às medidas indicadas no prazo determinado.





ANEXO 2

Orientação para Demarcação da Unidade de Manejo Florestal – UMF I

A demarcação da Unidade de Manejo Florestal (UMF) será de responsabilidade do concessionário. Para a demarcação é necessária a realização de transporte de coordenadas, a implantação dos marcos de vértice e sinalizadores, dos marcos de azimuth, dos marcos de poligonação e das placas de sinalização, em conformidade com a localização e quantitativo, definidos pelo IDEFLOR-Bio e dispostos na tabela 1.

O prazo para o concessionário realizar a completa sinalização e demarcação da UMF será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do segundo aditivo. O prazo máximo para a implantação de todos os marcos, sinalizadores e placas de sinalização não poderá ser prorrogado.

Caso o concessionário não execute a demarcação dentro do prazo máximo concedido, o IDEFLOR-Bio poderá contratar a execução dos serviços por meio de licitação pública e os custos do processo serão de responsabilidade do concessionário, independentemente de sanções administrativas contratuais a serem aplicadas.

Nos casos em que o(s) limite(s) da Unidade de Produção Anual (UPA) coincidirem com o(s) limite(s) da UMF objeto da concessão, será necessário priorizar a demarcação dessas linhas da UMF antes do início da atividade de exploração da respectiva UPA, por meio da materialização de todos os marcos e placas dessa linha limítrofe.

Nos casos em que o(s) limites da Unidade de Manejo Florestal (UMF) coincidirem com o(s) limites(s) da Floresta Estadual do Paru, será necessária a indicação de linhas de poligonação com a implantação de marcos de poligonação a cada 2.000 metros e a abertura de picadas de 2 (dois) metros de largura nessas linhas limítrofes.

A cada marco de vértice (MV) implantado corresponderá a implantação de 3 (três) sinalizadores constituídos de **anel sinalizador** e **plaqueta de referência**, que serão implantados em conjunto em, pelo menos, três espécies arbóreas ao redor do marco sinalizado (MV), que se posicionará no centro.

Quando o marco de vértice constituir-se como ponto de partida e/ ou chegada de linhas de poligonação com abertura de picadas (conforme indicado em edital), requer-se também a implantação de um **marco de azimuth** correspondente, a fim de dar-lhe orientação na partida e/ou chegada das referidas linhas de poligonação, realizando-se adicionalmente, a **abertura de picadas** de 2 (dois) metros de largura e implantação dos **marcos de poligonação** indicados.

Conforme especificado no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas, 2ª edição, as **placas de sinalização** ‘Unidade de Manejo Florestal’ serão implantadas ao longo de seu perímetro em locais que se configuram como vias de acesso (trilhas, caminhos, estradas, rios, córregos, igarapés, etc.) ou com potencial em razão da proximidade de ocupações. O responsável técnico em campo deverá preferir os pontos na intersecção dos limites da Unidade de Manejo Florestal com os acessos terrestres e fluviais.





As linhas secas e limites físicos limítrofes entre UMF's que não apresentaram placas neste anexo se devem ao fato de não possuírem locais que se configurem como efetiva ou potencial passagem de pessoas, pois não foram identificadas vias de acesso, rios navegáveis, ou alguma atividade humana nas proximidades, seja por meio de imagens de satélite, seja por meio de observação em campo realizada por equipe do IDEFLOR-Bio.

No entanto, com o desenvolver das atividades florestais, caso seja identificado algum local específico que se configure como efetiva ou potencial serão incluídas placas nos pontos que se configurem como efetiva ou potencial passagem de pessoas e cuja sinalização não tenha sido inserida neste anexo, como, por exemplo, nas estradas e vias de acesso a serem construídas para a prática do manejo florestal.

As coordenadas planas aproximadas da tabela estão em metros, na projeção UTM (fuso 22S), *datum* SIRGAS2000. A equipe técnica de implantação deve atentar, em primeiro lugar, para as observações descritivas na tabela, no intuito de localizar com maior precisão, o ponto de implantação e direcionar a face impressa da placa, como base o alvo que a sinalização pretende atingir. Dessa maneira, as coordenadas fornecidas na tabela, podem não necessariamente, coincidir exatamente com as descrições textuais indicadas. A colocação das placas deverá incidir com maior precisão possível sobre os limites da Unidade de Manejo Florestal.

Os serviços de demarcação serão vistoriados pelo IDEFLOR-Bio durante a execução e/ou ao término dos trabalhos, os quais deverão ser observados se foram atendidas as orientações do **Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará, 2ª edição**. Nos casos de omissão ou execução em desacordo ao Manual, o CONCESSIONÁRIO será notificado a reparar o serviço de demarcação.

As placas deverão ser implantadas no interior da Unidade de Manejo Florestal, e em nenhuma hipótese fora dos limites da UMF. As áreas apresentadas para a UMF são estimativas e estarão sujeitas a pequenos ajustes durante a demarcação.

A Tabela 1 indica a estimativa do número de marcos e placas a serem instalados na Unidade de Manejo Florestal I, que constam nos mapas da UMF neste Anexo.

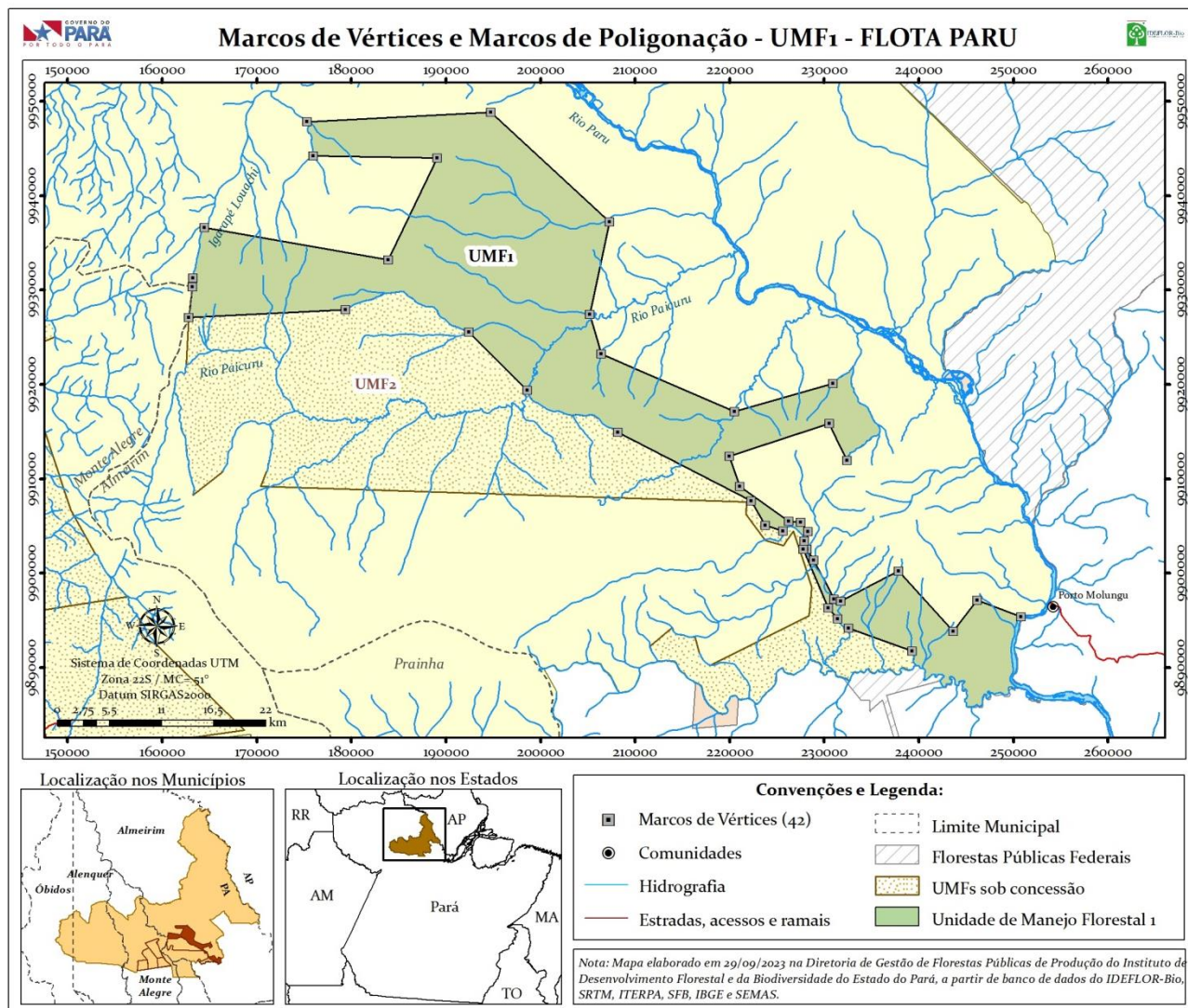
Tabela 1. Quantitativo de marcos e placas de sinalização a serem implantadas.

<i>Unidade de Manejo Florestal</i>	<i>Marcos de vértice</i>	<i>Marcos de poligonação</i>	<i>Placas de sinalização</i>
<i>UMF – I</i>	42	-	8





UMF I Marcos de Vértice e Marcos de Poligonação



MEMORIAL DESCRITIVO DA UMF 1

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL 1

ÁREA PLANA (ha): 99.868,54

PERÍMETRO (Km): 339,84

MUNICÍPIOS: Almeirim - PA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto **M-01**, definido pela coordenada **9.948.814,62m** Norte e **194.747,10** m Leste, seguindo com distância de 17.083,89 m e azimuth plano de 132°41'05" chega-se ao ponto **M-02**, definido pela coordenada **9.937.232,34** m Norte e **207.305,38** m Leste, seguindo com distância de 10.041,65 m e azimuth plano de 192°02'40" chega-se ao ponto **M-03**, definido pela coordenada **9.927.411,74** m Norte e **205.209,99** m Leste, situado na cruzamento do Rio Paicuru com tributário da margem esquerda sem



denominação, seguindo com distância de 4.372,66 m e azimuth plano de 163°48'24" chega-se ao ponto **M-04**, definido pela coordenada **9.923.212,56** m Norte e **206.429,43** m Leste, situado na margem esquerda de um tributário da margem direita do Rio Paicuru seguindo com distância de 15.347,56 m e azimuth plano de 113°16'36" chega-se ao ponto **M-05**, definido pela coordenada **9.917.147,64** m Norte e **220.527,82** m Leste, seguindo com distância de 10.788,85 m e azimuth plano de 74°12'42" chega-se ao ponto **M-06**, definido pela coordenada **9.920.083,11** m Norte e **230.909,65** m Leste, deste segue-se com distância de 2.867,56 m pela margem direita de um tributário secundário sem denominação até a confluência com o tributário principal sem denominação da margem direita do Rio Paru, deste segue-se com distância de 12.997,43 m pela margem esquerda do referido tributário até chegar ao ponto **M-07**, definido pela coordenada **9.911.973,68** m Norte e **232.424,83** m Leste, seguindo com distância de 4.325,16 m e azimuth plano de 333°52'31" chega-se ao ponto **M-08**, definido pela coordenada **9.915.856,98** m Norte e **230.520,35** m Leste, seguindo com distância de 11.083,22 m e azimuth plano de 251°45'42" chega-se ao ponto **M-09**, definido pela coordenada **9.912.388,24** m Norte e **219.993,93** m Leste, seguindo com distância de 3.361,50 m e azimuth plano de 161°05'46" chega-se ao ponto **M-10**, definido pela coordenada **9.909.208,05** m Norte e **221.082,99** m Leste, seguindo com distância de 6.367,04 m e azimuth plano de 125°46'45" chega-se ao ponto **M-11**, definido pela coordenada **9.905.485,50** m Norte e **226.248,43** m Leste, seguindo com distância de 1.250,26 m e azimuth plano de 95°07'26" chega-se ao ponto **M-12**, definido pela coordenada **9.905.373,84** m Norte e **227.493,69** m Leste, seguindo com distância de 1.245,36 m e azimuth plano de 141°54'17" chega-se ao ponto **M-13**, definido pela coordenada **9.904.393,76** m Norte e **228.262,04** m Leste, seguindo com distância de 1.844,49 m e azimuth plano de 182°38'16" chega-se ao ponto **M-14**, definido pela coordenada **9.902.551,23** m Norte e **228.177,15** m Leste, seguindo com distância de 1.362,84 m e azimuth plano de 149°31'00" chega-se ao ponto **M-15**, definido pela coordenada **9.901.376,77** m Norte e **228.868,50** m Leste, seguindo com distância de 4.662,23 m e azimuth plano de 151°57'49" chega-se ao ponto **M-16**, definido pela coordenada **9.897.261,65** m Norte e **231.059,90** m Leste, seguindo com distância de 729,34 m e azimuth plano de 108°32'44" chega-se ao ponto **M-17**, definido pela coordenada **9.897.029,68** m Norte e **231.751,37** m Leste, seguindo com distância de 6.882,47 m e azimuth plano de 62°34'35" chega-se ao ponto **M-18**, definido pela coordenada **9.900.199,52** m Norte e **237.860,42** m Leste, seguindo com distância de 8.607,21 m e azimuth plano de 137°36'44" chega-se ao ponto **M-19**, definido pela coordenada **9.893.842,25** m Norte e **243.662,93** m Leste, seguindo com distância de 4.136,99 m e azimuth plano de 37°02'17" chega-se ao ponto **M-20**, definido pela coordenada **9.897.144,54** m Norte e **246.154,82** m Leste, seguindo com distância de 4.998,52 m e azimuth plano de 110°56'54" chega-se ao ponto **M-21**, definido pela coordenada **9.895.357,43** m Norte e **250.822,95** m Leste, deste segue-se com distância de 8.253,70 m pela margem direita do Rio Paru até a confluência com tributário sem denominação, deste segue-se com a distância de 23.688,63 m pela margem esquerda do referido tributário até a confluência com um tributário secundário sem denominação, deste segue-se com distância de 1.770,58 m pela margem esquerda do referido tributário até chegar ao ponto **M-22**, definido pela coordenada **9.891.736,58** m Norte e **239.275,71** m Leste, seguindo com distância de 7.127,95 m e azimuth plano de 289°47'05" chega-se ao ponto **M-23**, definido pela coordenada **9.894.149,31** m Norte e **232.568,52** m Leste, deste segue-se com distância de 1.659,32 m pela margem esquerda de um Igarapé sem denominação até chegar ao ponto **M-24**, definido pela coordenada





9.895.144,67 m Norte e 231.416,72 m Leste, seguindo com distância de 1.521,00 m e azimuth plano de 318°50'25"chega-se ao ponto M-25, definido pela coordenada 9.896.289,80 m Norte e 230.415,66 m Leste, seguindo com distância de 6.744,39 m e azimuth plano de 337°09'06"chega-se ao ponto M-26, definido pela coordenada 9.902.505,00 m Norte e 227.796,87 m Leste, seguindo com distância de 903,22 m e azimuth plano de 4°58'13"chega-se ao ponto M-27, definido pela coordenada 9.903.404,82 m Norte e 227.875,12 m Leste, deste segue-se com distância de 3.324,45 m pela margem esquerda de um Igarapé sem denominação até chegar ao ponto M-28, definido pela coordenada 9.904.433,07 m Norte e 225.638,00 m Leste, seguindo com distância de 2.005,39 m e azimuth plano de 289°09'51"chega-se ao ponto M-29, definido pela coordenada 9.905.091,39 m Norte e 223.743,74 m Leste, seguindo com distância de 2.944,64 m e azimuth plano de 330°51'06"chega-se ao ponto M-30, definido pela coordenada 9.907.663,12 m Norte e 222.309,48 m Leste, seguindo com distância de 15.878,46 m e azimuth plano de 297°10'32"chega-se ao ponto M-31, definido pela coordenada 9.914.915,13 m Norte e 208.183,84 m Leste, deste segue-se com distância de 11.334,52 m pela margem direita de um tributário sem denominação do Rio Paicuru até chegar ao ponto M-32, definido pela coordenada 9.919.405,99 m Norte e 198.621,34 m Leste, seguindo com distância de 8.717,79 m e azimuth plano de 314°43'40"chega-se ao ponto M-33, definido pela coordenada 9.925.541,04 m Norte e 192.427,71 m Leste, deste segue-se com distância de 15.000,66 m pela margem esquerda de um tributário sem denominação do Rio Paicuru até chegar ao ponto M-34, definido pela coordenada 9.927.942,41 m Norte e 179.392,64 m Leste, seguindo com distância de 16.589,00 m e azimuth plano de 266°58'58"chega-se ao ponto M-35, definido pela coordenada 9.927.069,26 m Norte e 162.826,64 m Leste, seguindo com distância de 3.267,05 m e azimuth plano de 6°27'55"chega-se ao ponto M-36, definido pela coordenada 9.930.315,54 m Norte e 163.194,51 m Leste, seguindo com distância de 985,69 m e azimuth plano de 3°02'05"chega-se ao ponto M-37, definido pela coordenada 9.931.299,85 m Norte e 163.246,69 m Leste, deste segue-se com distância de 5.572,01 m pela margem direita de um Igarapé sem denominação até chegar ao ponto M-38, definido pela coordenada 9.936.642,20 m Norte e 164.462,39 m Leste, seguindo com distância de 19.747,46 m e azimuth plano de 100°02'48"chega-se ao ponto M-39, definido pela coordenada 9.933.197,25 m Norte e 183.907,04 m Leste, seguindo com distância de 11.983,07 m e azimuth plano de 25°29'14"chega-se ao ponto M-40, definido pela coordenada 9.944.014,13 m Norte e 189.063,50 m Leste, seguindo com distância de 13.100,02 m e azimuth plano de 270°48'53"chega-se ao ponto M-41, definido pela coordenada 9.944.200,42 m Norte e 175.964,81 m Leste, deste segue-se com a distância de 3.924,01 m pela margem direita do Igarapé Iouachi até chegar ao ponto M-42, definido pela coordenada 9.947.836,83 m Norte e 175.327,99 m Leste, seguindo com distância de 19.443,71 m e azimuth plano de 87°07'03"chega-se ao ponto M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema **UTM**, referenciadas ao Meridiano Central -51°, Datum **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.





UMF 1 Mapa de Placas de Sinalização

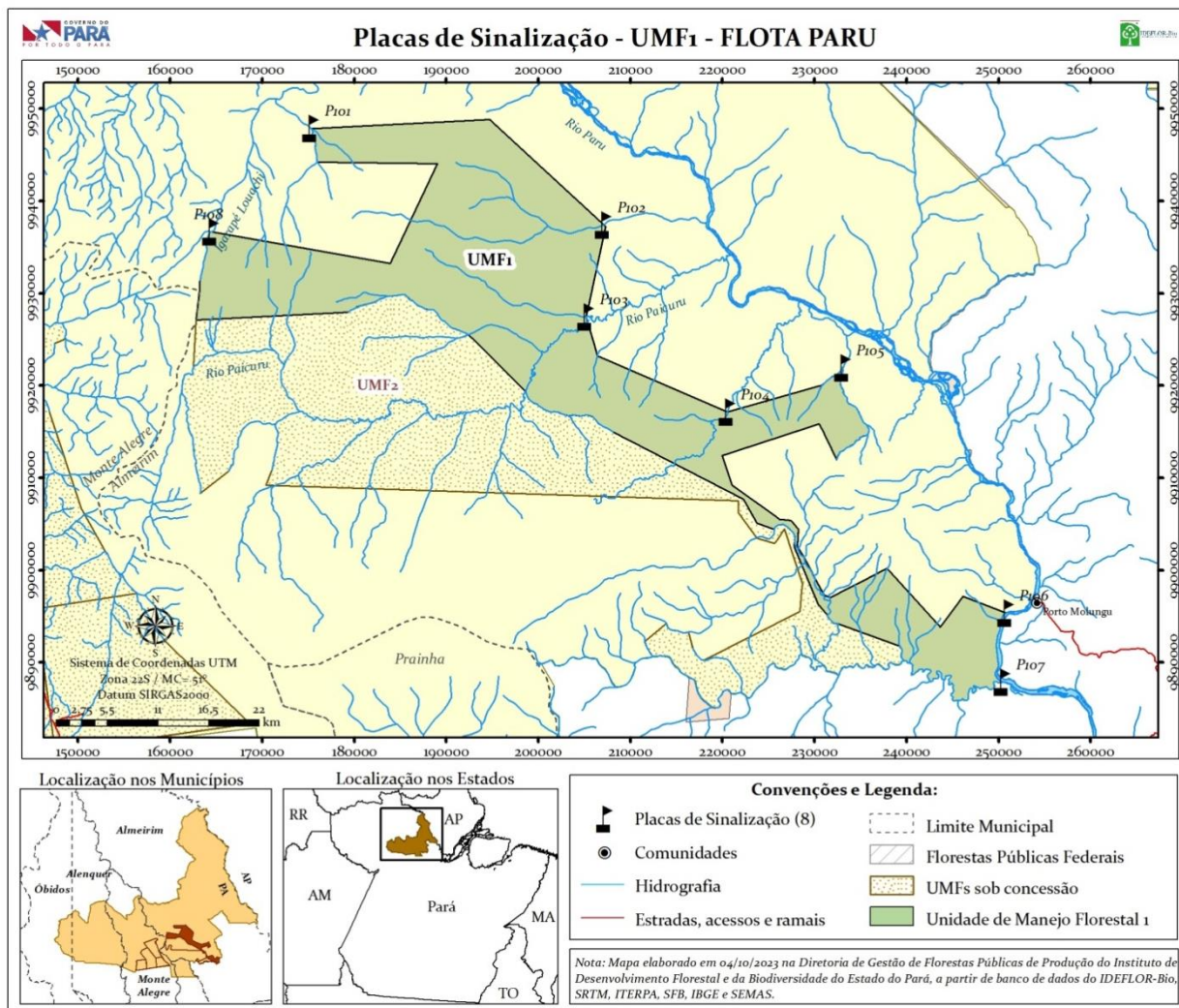


Tabela 3 – DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO DAS PLACAS DA UMF 1

NOME	N (m)	E (m)	LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DA PLACA	DIREÇÃO DA FACE DA PLACA	ALVO DA SINALIZAÇÃO
P101	9.947.836,83	175.327,99	Na margem direita do Igarapé Iouachi	Jusante do Igarapé Iouachi	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o Igarapé Iouachi
P102	9.937.406,97	207.116,02	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água
P103	9.927.411,74	205.209,99	Na margem esquerda do Rio Paicuru junto ao cruzamento com afluente	Rio Paicuru	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água afluente
P104	9.917.147,64	220.527,82	Na margem do curso d'água	Jusante do curso d'água	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o curso d'água
P105	9.921.900,53	233.077,31	Na margem esquerda do tributário principal junto ao cruzamento com o afluente	Jusante do Tributário principal	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o tributário principal
P106	9.895.367,02	250.840,47	Na margem direita do Rio Paru	Jusante do Rio Paru	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o Rio Paru
P107	9.887.862,96	250.445,67	Na margem direita do Rio Paru	Jusante do Rio Paru	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo o Rio Paru
P108	9.936.642,20	164.462,39	Na margem direita do Igarapé Iouachi junto ao cruzamento com o afluente	Igarapé Iouachi	Pessoas que ingressem na UMF1 subindo ou descendo o Igarapé Iouachi

* Sistema de Coordenadas UTM - Zona 22S / MC -51° - SIRGAS2000